



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

| | | | |
|--|---|--------------------|----------------------|
| PROTOCOLO Em <u>05/11/2021</u> Hrs: <u>09:30</u> Sob Nº <u>4395</u> Ass.: <u>Soliani Silveira</u> | Projeto De Lei | Nº <u>915/2021</u> | APROVADO |
| | Projeto De Decreto Legislativo | | Presidente da Câmara |
| | Projeto De Resolução | | |
| | Requerimento | | |
| | <input checked="" type="checkbox"/> Indicação | | REJEITADO |
| | Moção | | |
| Emenda | Presidente da Câmara | | |

Indicação nº 04/2021

Autor: Thomas Canellas

Partido: DEM



“Encaminha Minuta do Projeto de Lei à Mesa Diretora para alterar o inciso III, do § 3º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 que “*Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências*”.

Excelentíssimo Presidente,

Solicito seja encaminhado expediente a todos os Membros da **Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres**, da presente Indicação, para que, com fundamento no artigo 21, inciso I, alíneas “d” e “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cáceres¹, seja alterado o inciso III, do § 3º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 que “*Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências*.”

JUSTIFICATIVA: Este Vereador recebeu demanda dos servidores desta Casa de Leis, no sentido de que seja alterado a Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, que trata da vedação de venda da licença-prêmio.

¹ **Art. 21.** Compete privativamente à Mesa Diretora:

- d) propor a criação dos lugares necessários aos serviços administrativos, bem como a concessão de quaisquer vantagens pecuniárias ou aumento de vencimentos aos servidores do Poder Legislativo;
- g) propor projetos de resolução que criem, transformem ou extingam cargos, empregos ou funções do Poder Legislativo, bem como a fixação e alteração da respectiva remuneração;

TC



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Hoje, essa vedação está prevista na Lei Orgânica Municipal, que também apresentamos projeto de emenda a LOM, sendo permitida no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cáceres, porém, será necessário alterar o dispositivo acima indicado para completar o ciclo, permitindo a compra da licença-prêmio em todo ordenamento jurídico municipal.

Ante o exposto, será muito importante a aprovação desta Indicação, razão pela qual pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação da mesma.

Segue no Anexo I, o projeto de lei respectivo, que autoriza a Câmara Municipal de Cáceres a fazer a aquisição da licença-prêmio.

Sala das Sessões 03 de novembro de 2021.

THOMAS CANELLAS

Vereador

DEM



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

ANEXO I

MINUTA DO PROJETO DE LEI

| | | | |
|--|--|--------------|----------------------|
| PROTOCOLO Em ___/___/ Hrs: _____ Sob Nº _____ Ass.: _____ | <input checked="" type="checkbox"/> Projeto De Lei | Nº ____/____ | APROVADO |
| | Projeto De Decreto Legislativo | | Presidente da Câmara |
| | Projeto De Resolução | | |
| | Requerimento | | |
| | Indicação | | REJEITADO |
| | Moção | | |
| | Emenda | | Presidente da Câmara |

Projeto de Lei nº _____ de ____ de Outubro de 2021.

Autor: Mesa Diretora da Câmara Municipal de Cáceres

“Altera o inciso III, do § 3º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22, 25, inciso XXV, e 89, parágrafo único, dispositivos todos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono, a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. A redação do § 4º, do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120, de 21 de dezembro de 2017, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 6º (...)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

§ 4º. A licença-prêmio deverá ser gozada dentro do próximo período aquisitivo e poderá ser de forma integral ou parcelada, conforme requerimento do interessado, sendo permitida sua conversão em espécie.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

NEGAÇÃO
Tesoureiro



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

JUSTIFICATIVA:

Nobres Vereadores,

Com efeito, a alteração do § 4º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017 que “Dispõe sobre a Instituição do Plano de Carga, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Cáceres – MT e dá outras providências”, se faz necessária, para adequá-la ao Estatuto dos Servidores do Município (Lei Complementar nº 25/1997), **que permite a conversão da licença-prêmio em pecúnia**, senão vejamos:

“Subseção IX

Da licença-prêmio por assiduidade

Art. 101. Após cada quinquênio ininterrupto de exercício, o servidor estável fará jus a 03(três) meses de licença, a título de prêmio por assiduidade, a ser gozada com a remuneração do cargo, pagos nos meses da licença.

§ 1º Em caso de interrupção do período aquisitivo, por qualquer razão, a contagem do novo quinquênio começará no dia em que o servidor reassumir o exercício.

§ 2º A licença prêmio poderá ser permitida sua conversão em espécie, parcial ou total.22 (Vide Emenda L.O. nº 10 de 03/12/2003).

§ 3º O servidor poderá requerer oportunamente o gozo da licença-prêmio ao superior imediato, por inteiro ou em parcelas não inferiores a 30 (trinta) dias. *(Acrescido pela LC nº 152 de 15/06/2020)*

§ 4º A licença somente poderá ser interrompida por motivos de calamidade pública, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo superior de interesse público. *(Acrescido pela LC nº 152 de 15/06/2020)*”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O TCE/MT editou Resolução de Consulta a respeito do tema, autorizando a conversão da licença-prêmio em pecúnia, mediante lei:

“RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 23/2014 - TP

Ementa: CÂMARA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ. CONSULTA. PESSOAL. LICENÇAS E AFASTAMENTO. LICENÇA-PRÊMIO. FORMAS DE CONCESSÃO E POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO EM PECÚNIA. NECESSIDADE DE LEI AUTORIZATIVA. As formas de concessão de licença-prêmio, bem como a autorização e a definição de possíveis limites para conversão do benefício em pecúnia, devem estar previstos em lei do ente conessor. TRIBUTAÇÃO. IMPOSTOS. IMPOSTO DE RENDA. LICENÇA-PRÊMIO CONVERTIDA EM PECÚNIA. NÃO INCIDÊNCIA. O pagamento a título de conversão em pecúnia de licença-prêmio em razão do não gozo por necessidade da Administração não está sujeito à incidência do Imposto de Renda, mesmo que o pagamento ocorra durante o vínculo funcional do beneficiário, nos termos da Súmula nº 136 do STJ. Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 15.206-4/2014.”

Assim, considerando ser este também um direito dos servidores da Câmara Municipal de Cáceres, e havendo incongruência entre ambos os dispositivos legais, faz-se necessária a alteração do § 4º do artigo 6º, da Lei Complementar nº 120 de 21 de dezembro de 2017, adequando-o ao que dispõe o do § 2º do artigo 101, da Lei Complementar nº 25 de 27 de novembro de 1997.

E, para não deixar dúvidas, a vigência deste projeto de lei complementar se dará apenas a partir de 01/01/2022, considerando o que dispõe o artigo 8º da Lei Federal 173/2020.

Por todos esses motivos, peço o apoio dos nobres pares, para a aprovação deste projeto de lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Sala das Sessões, 29 de outubro de 2021.

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

ISAIAS BEZERRA
Vice-Presidente

CELSO SILVA
1º Secretário

MAZÉH SILVA
2ª Secretária

NEGAÇÃO
Tesoureiro